



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Saúde**

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2012 - PROCESSO N° 5.556/2012

O Município de Patos de Minas/MG, com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Portaria n° 818/GM de 05/06/2001 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias e mediante as condições a seguir estabelecidas e integrantes do presente edital e Portaria n° 3.153 de 02 de Fevereiro de 2012, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que estará credenciando empresas especializadas na confecção e fornecimento personalizado de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção, de acordo com o Edital de Chamamento Público n° 001/2012, devendo a proposta e documentação serem entregues no Centro de Treinamento e Educação em Saúde à Rua Olegário Maciel n° 113 – Centro, Patos de Minas, no dia 05 de Junho de 2012, às 13 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste edital a contratação de empresas especializadas na confecção e fornecimento personalizado de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção, descritos e especificados no Anexo II - Proposta.

1.2 - Os produtos serão fornecidos parceladamente em quantitativos a serem informados pela Secretaria Municipal de Saúde deste município.

1.3 - Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25 % (vinte e cinco) por cento, sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

2.1 – O EDITAL completo está disponível no site www.patosdeminas.mg.gov.br

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem às exigências e condições do presente Edital.

3.2 - Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

3.3 - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Chamamento na mesma data de abertura, e em face de decisão da Presidente da Comissão, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia a ser definido pela Presidente.

3.4 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.5 - Não serão admitidas no chamamento, como proponentes, pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.6 - Não poderão participar do presente chamamento, empresa que possuir sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1 – No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto à Presidente da Comissão.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

4.2 – As empresas participantes poderão ser representadas nesta sessão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

4.2.1 – A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular, conforme modelo do **Anexo V**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Chamamento, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do procurador.

4.3 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Presidente implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Chamamento Público e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

4.4 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1 - Dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” .

5.1.1 - Os envelopes “Documentação” nº 01 e “Proposta” nº 02 deverão ser em envelopes separados, devidamente lacrados e entregues a CE, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

**LOCAL: Centro de Treinamento e Educação em Saúde à Rua Olegário Maciel nº. 113 –
Centro, Patos de Minas.**

DATA: Dia 05 de Junho de 2012

HORÁRIO: 13h 00min

5.2 - O Setor de Licitações não se responsabilizará por envelopes de “Documentação” e “Proposta” que não sejam entregues a CEL, no local, data e horário definidos neste edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa, com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2012
DATA DE ABERTURA: 05/06/2012
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)
ENVELOPE N.º 01: "DOCUMENTAÇÃO"**

6.2 - Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para a participação do presente Chamamento Público:

6.2.1 - DECLARAÇÕES:

a) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo (**ANEXO IV**);

b) Declaração de que o prestador executará o fornecimento do objeto desta licitação e entregará os produtos solicitados, nos termos deste edital, dentro da cidade de Patos de Minas;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Saúde

c) Declaração de que possui oficina própria, sendo vedada a comercialização de próteses e órteses por terceiros, conforme art. 2 da RDC 192 de 28-06-2002 da ANVISA;

6.2.2 - Regularidade jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente.

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.3 - Regularidade fiscal:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente, em vigor;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários, em vigor;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

6.2.4 - Da Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial ou Extrajudicial expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

6.2.5 - Da Qualificação Técnica:

a) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município em que esteja expresso a finalidade de Comércio, Fabricação ou Montagem de Aparelhos Ortopédicos, no caso de aparelhos construídos a partir de componentes modulares, os quais requeiram apenas montagem e alinhamento dos seus componentes, conforme Portaria GM/MS 818 de 05/06/01

b) Alvará expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou pela Vigilância Sanitária competente da sede do domicílio do licitante, em vigor. A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

c) Registro no Ministério da Fazenda com definição clara da finalidade da empresa como “Comércio, Fabricação” ou de “Montagem de aparelhos ortopédicos”.

d) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo de maneira satisfatória e a contento, produtos compatíveis ou similares ao objeto e especificações constantes no Edital. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- Data da emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

e) Comprovante de Responsabilidade Técnica do profissional da empresa, nos termos do art. 5, da resolução/RDC nº 192, de 28/06/2002 da ANVISA.

6.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retro mencionada.

6.4 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com estas, o seu original, para autenticação por parte desta Comissão, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Comissão, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

6.5 - Os licitantes, participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitadas, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame. A CE, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados dos licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feito durante a própria sessão.

6.6 - Toda a documentação apresentada pelos interessados, deverá pertencer à empresa (filial ou matriz) que efetivamente fornecerá o produto, objeto da licitação, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, ressalvados os casos admitidos na legislação vigente.

6.7 – Não serão credenciados os interessados que:

- a) Deixarem de apresentar dentro do envelope nº 1 quaisquer dos documentos exigidos neste edital;
- b) Não apresentarem os documentos na forma determinada no subitem 6, deste edital;
- c) Não possuírem linha de fornecimento compatível com o objeto deste edital.
- d) A inabilitação do interessado implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes desse Chamamento.

6.8 – Serão credenciados os interessados que apresentarem o Formulário de cadastramento preenchido, acompanhado da documentação exigida no item 6, mediante assinatura de contrato específico.

7. DAS PROPOSTAS

7.1 - As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2012
DATA DE ABERTURA: 05/06/2012
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)
ENVELOPE N.º 02: "PROPOSTA"

7.2 - A Prefeitura Municipal de Patos de Minas, fornecerá a cada licitante, modelo de formulário de proposta (**Anexo II**), que o licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do Anexo II deste edital.

7.3 - Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

7.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7.5 – Os preços apresentados deverão ser conforme os valores máximos fixados pela Tabela SIA/SUS, constante do Anexo I, deste edital.

7.6 - Descrição clara e detalhada dos produtos com suas marcas, preços unitários e preços totais.

7.7 - Declaração de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;

7.8 – Prazos de entrega dos produtos, conforme estipulados no item 12 deste edital.

7.9 – Prazos e condições da garantia ofertada por produto, nos termos da Portaria MS/SAS nº 388/99, sendo que a garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, a partir da data de entrega.

7.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, que sejam omissas, ou apresentem irregularidades, ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento.

7.11 – **As propostas poderão referir-se a todos os itens ou apenas àqueles que forem de interesse da licitante.**

7.12 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor interessado, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro ou qualquer outro pretexto.

7.13 - Apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DOS PROCEDIMENTOS

8.1 - A abertura e julgamento do envelope nº 1 e 2, de documentação e proposta comercial, respectivamente, ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 3.153 de 02 de Fevereiro de 2012, à qual competirá:

- a) receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Saúde**

- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) habilitar ou inabilitar a documentação apresentada pelas proponentes.
- d) Após a análise da documentação de todos os interessados, lavrar ata circunstanciada com resultado da análise da documentação apresentada.
- e) A COMISSÃO ESPECIAL abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis para os casos previstos no art. 109, da Lei 8.666/93.
- f) Analisar recursos porventura interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à Procuradoria Geral do Município;
- g) Examinar as propostas constantes dos envelopes de nº 2, PROPOSTA, das empresas habilitadas e proceder a sua análise classificando ou desclassificando as propostas em ordem decrescente, conforme previsto no item 7 deste edital;
- h) Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise das propostas apresentadas e com a classificação final das empresas;
- i) Encaminhar o processo para a adjudicação e homologação para a Secretária Municipal de Saúde;
- j) Em seguida será firmado entre o Município de Patos de Minas, através da Secretaria Municipal de Saúde, e as empresas que foram credenciadas Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e condições deste Edital, cuja minuta é parte integrante do presente instrumento.
- k) O Contrato deverá ser firmado por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da comunicação para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

9. DO JULGAMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

9.1 – A classificação dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

9.1.1 – Para cada item de produto descrito no Anexo II, o julgamento da classificação dos prestadores será realizada em ordem decrescente das quantidades ofertadas, ou seja, terá prioridade àquele que ofertar a maior quantidade a ser confeccionada para cada item, assim sucessivamente.

9.1.2 – Para os itens de produtos cujos prestadores ofertarem quantidades iguais, a decisão da classificação será feita por sorteio, em ato público.

9.1.3 – As propostas comerciais deverão estar de acordo com as exigências deste edital e seus anexos.

10. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

10.1 - O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato firmado entre a Secretaria e as empresas, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 meses.

10.2 - Para prorrogação do Contrato, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) interesse de ambas as partes, devidamente formalizado;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

- b) apresentação, pela Contratada, de toda documentação prevista no item 6 deste Edital cujo prazo de validade tenha expirado;
- c) avaliação de desempenho positiva ao longo do contrato.

11. DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos fornecimentos efetivamente entregues, os valores unitários de cada produto, conforme respectiva proposta comercial e de acordo com Planilha no Anexo I deste edital.

11.2 – As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

- 09.01.10.302.019.2.0115 (339032) – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO

11.3 – O valor total contratado para cada contrato proveniente deste Chamamento, não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos fornecimentos previamente autorizados pela SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e efetivamente executados pelo prestador.

11.4 – O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, quando justificável a necessidade, nos termos da Lei, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo nº 57 da Lei 8.666/93, mediante assinatura de termo aditivo.

11.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a celebração do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

12.1 – PRAZOS DE ENTREGA:

12.1.1 – Para cada Autorização de Fornecimento emitida pela C.M.R., o prestador deverá cumprir os seguintes prazos de entrega:

- a) Para órteses e calçados: 30 (trinta) dias corridos;
- b) Para andadores, muletas e bengalas, órteses pré-fabricadas e cadeiras de rodas “comuns”: 20 (vinte) dias corridos;
- c) Para substituições e ajustes: 15 (quinze) dias corridos;
- d) Para próteses e cadeiras de rodas com adaptação: 30 (trinta) dias corridos.

12.1.2 – Os prazos estipulados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem anterior, serão contados a partir da data em que for efetuada a medição.

12.1.3 – Os prazos máximos a serem cumpridos para a realização das medições das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção a serem fornecidos que constarão nas “Autorizações de Fornecimento” emitidas serão estabelecidos em cronogramas que serão elaborados pela C.M.R. em conjunto com o(s) prestador(es).

12.2 – LOCAL DE ENTREGA:

12.2.1 – As órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção a serem fornecidos deverão ser entregues no seguinte local: C.M.R.

12.2.1.1 – As datas e horários das entregas serão estabelecidos pelo C.M.R., conforme estiver definido no cronograma.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

12.2.1.2 – Durante a execução do contrato, novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, sempre no município de Patos de Minas.

13 . DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – Os fornecimentos deverão ser prestados por profissionais sobre a responsabilidade do(s) prestador(res).

13.2 – Durante a prestação dos serviços aos pacientes, a Contratada fica proibida de:

- a) cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao paciente;
- b) solicitar doações em dinheiro;
- c) solicitar ao paciente o fornecimento de produto para confecção das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção.

13.3 – A Contratada será responsabilizada se, eventualmente, for feita alguma cobrança indevida ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, pela execução de qualquer serviço proveniente desta contratação.

13.4 – A contratada fornecerá as órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção a todos os pacientes do SUS que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, obedecendo o fluxo a seguir especificado:

13.4.1 – O serviço de fornecimento personalizado de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção somente será feito mediante prescrição técnica emitida e autorizada pela equipe da C.M.R..

13.4.2 – O Contratante enviará à Contratada, Autorização de Fornecimento com a relação dos pacientes que serão atendidos e respectivos itens de produtos a serem confeccionados.

13.4.3 – A Contratada agendará as várias etapas de atendimento ao paciente, tais como tomada de medidas do usuário, elaboração dos moldes em gesso, confecção, prova e entrega das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, dentro dos prazos previstos, conforme o cronograma previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.4.4 – As etapas de atendimento personalizado (medição, elaboração dos moldes, prova e entrega do produto) serão realizadas pela CONTRATADA impreterivelmente na Clínica Municipal de Reabilitação de Patos de Minas, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todas e quaisquer despesas.

13.4.5 - O Contratante, através da C.M.R. se encarregará de avisar aos pacientes as datas para execução das medições, das provas e da entrega dos produtos.

13.5 – Durante a execução dos serviços pela Contratada, o Contratante, através da C.M.R. acompanhará o paciente em todas as etapas do processo de fornecimento personalizado. Este acompanhamento tem por fim avaliar se os produtos de órteses, próteses e meios de locomoção estão sendo executados de forma adequada.

13.6 – Na confecção das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção deverão ser usadas sempre peças e componentes novos e originais, mediante a apresentação do certificado de garantia, salvo nos casos em que fique comprovado a sua não fabricação, hipótese em que serão aceitas peças similares, com registro no Ministério da Saúde.

13.7 – As órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção serão recebidas por comissão, designada para este fim. O ato de recebimento obedecerá aos seguintes prazos:

- a) Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento, para verificação da conformidade do produto;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

b) Definitivo, até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento, mediante recibo apostado na Nota Fiscal.

c) Se houver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo à Contratada para correção, conforme previsto no subitem 6.1 – “j” do Termo de Referência.

13.8 – Qualquer irregularidade não sanada pela Contratada, será reduzida a termo a ocorrência do fato e encaminhado ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

14. DAS OBRIGAÇÕES:

14.1 - São obrigações da empresa CONTRATADA:

- a) Atender no prazo fixado pela C.M.R., às convocações para retirada da Autorização de Fornecimento.
- b) Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta.
- c) Respeitar os prazos fixados no item 12 deste edital.
- d) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização.
- e) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- f) Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados tendo como agente, a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- h) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, qualquer órtese, prótese e meios auxiliares de locomoção, se neles ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos produtos empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados após a expedição formal da solicitação.
- k) O Contratante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção venham a apresentar, devido a técnica de confecção e uso de produtos inadequados, cabendo sempre à Contratada todos os ônus de correção dos defeitos causado por este fato.
- l) Fornecer as órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção estritamente de acordo com as especificações descritas no laudo médico emitido ou autorizado pelo Contratante.
- m) Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.
- n) Assegurar que haja estoque suficiente de produtos para confecção das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, não podendo a Contratada alegar indisponibilidade do mesmo, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Saúde

- o) Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais eventual ou permanentemente designados pelo Contratante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.
- p) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- q) Respeitar a decisão do usuário, quando esse ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- r) Cumprir as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto a fluxo de atendimento, sua comprovação, prazo de garantia das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, o local de revisão das contas e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a Contratada, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.
- s) Cumprir os prazos de garantia ofertados, que serão contados a partir do recebimento definitivo do produto.

14.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Remunerar a Contratada na forma prevista no contrato;
- b) Indicar formalmente à Contratada a equipe de fiscalização dos serviços;
- c) Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom andamento dos serviços.
- d) Acompanhar e avaliar o paciente, em todas as etapas do processo de concessão de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, inclusive após o recebimento, para comprovar se o serviço foi executado satisfatoriamente.
- e) Esclarecer aos paciente do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.
- f) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.
- g) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a SMS, se os já executados não tiverem sido satisfatórios;
- h) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Edital e o previsto no art. 87 da Lei 8.666/93.
- i) A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade técnica.

15. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e imprudência, praticado por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde/SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

- b) A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal 8.078, de 11-09-90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. DOS PREÇOS

16.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores constantes da Tabela SIA-SUS.

16.2 - Os valores serão automaticamente reajustados conforme alterações na Tabela SIA/SUS, mediante publicação das mesmas, independente da celebração do Termo Aditivo, sendo, entretanto necessário constar no processo da CONTRATADA os respectivos cálculos, bem como portaria que determinou a alteração dos valores.

17. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO DE ADESÃO

17.1 - O credenciamento poderá ser cancelado nos seguintes casos:

17.1.1 - Pela SMS, quando:

- a) A empresa credenciada deixar de cumprir às exigências do Contrato;
- b) A empresa credenciada incorrer reiteradamente nas infrações de que trata este Edital;
- c) A empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela empresa credenciada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- f) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

17.1.2 - Pela empresa credenciada:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato.

17.2 - A comunicação do cancelamento do credenciamento, nos casos previstos no subitem 17.1, será feita por correspondência com recibo de entrega.

17.3 - A solicitação da empresa credenciada para cancelamento do credenciamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18. DOS RECURSOS

É facultado à licitante, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, a interposição de:

18.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Especial, nos casos de:

a) julgamento dos documentos e das propostas (classificação, desclassificação) dirigido a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da CE, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, fazendo-a subir à autoridade superior devidamente informado, para decisão em 05 (cinco) dias úteis. Desta decisão serão informados as licitantes também no prazo de 05 (cinco) dias úteis; devendo ser protocolizados no Setor de Contratos e Licitações da SMS, nos dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00.

b) anulação ou revogação deste chamamento, dirigido à Presidente da CE, por intermédio da Diretoria Administrativa que adotará o mesmo procedimento previsto na letra "a".



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

18.2 – A SMS não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos ao estipulado neste ato convocatório, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

18.3. O recurso terá sempre o efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

18.4 - Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, através de fac-símile ou via e-mail, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da Lei 8.666/93.

18.5 - As impugnações aos termos do Instrumento Convocatório deverão ser interpostas no prazo legal, dirigidas à COMISSÃO ESPECIAL, devendo ser protocolizada na SMS Setor de Contratos e Licitações.

18.6 - Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do Instrumento Convocatório.

19. DO PAGAMENTO

19.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante.

19.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

19.3 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

19.4- Somente serão efetuados os pagamentos, as notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou do instrumento equivalente.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total contratado pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalícias;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total contratado, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais ou instrumento equivalente; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação,



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

20.2 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

21.2 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

21.3 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

21.4 - É facultado a Presidente da Comissão ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

21.5 - A Presidente da Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento Público sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.6 - É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

21.7 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Chamamento Público.

21.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

21.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

21.10 - A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666, de 1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

21.11 - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.12 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patos de Minas- MG.

21.13 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.14 - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura fizerem-se necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site www.patosdeminas.mg.gov.br, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

21.15- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito e assinado, à Comissão Especial de Licitação, na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Patos de Minas, no endereço Rua Eufrásio Rodrigues nº 05 – Jardim Centro, na sala da Comissão Especial de Licitação até 2 (dois) dias



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

úteis anteriores à data de início do recebimento dos envelopes, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0-xx-(34) 3822-9765 ou pelo e-mail saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br.

21.16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, dentro dos seus limites legais.

21.17 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Tabela de Preços SIA/SUS, contendo a descrição dos itens a serem fornecidos, com indicação das quantidades estimadas e preços unitários máximos a serem ofertados.

Anexo II - Proposta de Preços;

Anexo III - Termo de Referência;

Anexo IV - Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V - Modelo de Procuração;

Anexo VI - Minuta de Contrato.

Patos de Minas, 02 de Maio de 2012.

Presidente Comissão Especial de Licitações